

Acta da sessão ordinária de 14 de Junho de 1947. =

Nos catanzos dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e sete, nesta Vila de Oliveira de Azeméis, nos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, achando-se presentes os cidadãos Doutores Ernesto Soares dos Reis, Presidente da Câmara, e Doutor Manuel Pereira Amorim de Sousa, Alcaide da Vila de Valente e João Fernandes de Oliveira, Vereador, pelo município foi declarada aberta a sessão. Lida, aprovada e assinada a acta da sessão anterior, passou-se o seguinte: foi presente um requerimento do Camillo Carvalho Agueda, de Santizaga de Ribeira Velha, para abrir um portal em seu próprio sítio s' Aguiar, da mesma freguesia. Concedido a licença com um prazo de oito dias. Para depositar materiais dez metros quadrados. Centro de José Soares de Pinho, do Pinheiro da Beira, para construir uma parede. Concedido respeitandose a largura da estrada de cinco metros e meio, altura de vinte centímetros do nível do seu terreno. Comprimento oito metros. Para

depois de materiais dez metros quadrados. Prazo para a construção oito dias. Certo de Euterio Marques da Silva, esta via, para cair e rebocar a sua casa. Concedida a licença não estorvando o trânsito. Prazo quinze dias. Para depósito de materiais dez metros quadrados. Certo de Joaquim de Oliveira, do Município de Beaufort, para cair, pintar e substituir a carpintaria do seu prédio de habitação sito na Avenida, do mesmo nome, e fazer a ampliação ao nascente, numa pequena construção que serve de cozinha. Concedida a licença. A ampliação da casa de cozinha ocupa a área de quarenta e sete metros quadrados. Para depósito de materiais dez metros quadrados. Tempo trinta dias. Certo de Francisco Soares, de Figueiredo de Baixo, Município de Beaufort, para cair a sua casa de habitação sito aí, fazer como cobrir uma faixa de carpintaria de cimento. De feito. Tempo quinze dias. Para depósito de materiais dez metros quadrados. Certo de Henrique Augusto da Costa para pintar na fachada de sua casa de habitação com letreiros com os seguintes dizeres, Restaurante Avenida Mercaria e Restaurante Avenida Concedida. Tempo oito dias. Certo de Jampa João de Almeida, de Pindelo, para alisar o muro de vedação do seu prédio. Concedida a licença respeitadas a altura máxima do muro de um metro e trinta centímetros. Tempo oito dias. Superfície para depósito de materiais dez metros quadrados. Certo de José de Almeida, de Pindelo, para construir uma casa no seu prédio. Concedida, desde que respeitadas as informações que lhe forem dadas pela Comissão das Obras Públicas, visto a estrada ser Distrital. Prazo quinze dias. Certo de Artur de Castro, do Município de Beaufort, para reparar um muro de vedação. Concedida a licença com um prazo de oito dias e uma área para depósito de materiais de dez metros quadrados. Certo de Marcelino António Marques

de Posto de vedação, freguesia de Ul, para reconstruir um muro de vedação e abrir um portal. Concedida, obedecendo ao alinhamento indicado pela Direcção das Obras Públicas. Centro de Abel Nunes Lopes, de Loureiro, para reconstrução de uma parede. Concedida a licença, mantendo a parede em nota onde o cumbral da sua casa. Comprimento oito metros. Praço quinze dias. Para depósito de materiais dez metros quadrados. A cozinha é modificada por motivo desta reconstrução e ocupa uma superfície de quarenta metros quadrados. Centro de Domingos Aguiar e Silva, de Loureiro, para construir uma casa. Concedida a licença, devendo construir a casa de forma a respeitar a largura do caminho com dez metros e cinquenta centímetros no lado Sul e tres metros e meio no lado Norte. Tempo para a construção três meses. Ocupa a superfície de quarenta metros quadrados. Para depósito de materiais dez metros quadrados pelo tempo de dois meses. Centro de Alfredo Marques Teixeira, de Loureiro, para construir um muro de vedação e abrir um portal. Concedida a licença, devendo respeitar a largura do caminho, com sete metros. Comprimento dezasseis metros. Tempo quinze dias. Para depósito de materiais dez metros quadrados. Altura do muro um metro e cinco centímetros. Centro de Manuel Augusto de Brito, de Madal, requerendo licença para depósito pedras no passeio da estrada municipal. Deferido, sem que prejudique a rodagem e passeio e não impeça o trânsito. Praço de tres meses, superfície trinta metros quadrados. Centro de Joaquim Maria Pinto, de Ul, para vedação com arame, de um seu campo locatedo sito no Arenal. Concedida a licença, fazendo a vedação pelo lado interior do campo sito.

teuto. Tempo oito dias. Centro de Manuel da Silva
Rodrigues, de Ul, para abrir estrada para senda
de carro num seu terreno de mata sito em Adães,
do município Logezia. Concedida a licença, devendo
esperar a vulto de harmonia com o declive da
estrada, deixando o carro de roleta com qua-
renta centímetros de largura por trinta centíme-
tros de altura e calcetando o passeio na largura
do portal. Preço oito dias. Centro de Manuel Marques
da Fonseca, de Ul, para construir um muro
na sua propriedade sito no Aido do Bualho.
Depeido, cumprimento cinco metros. Altura
um metro e trinta centímetros. Tempo oito dias.
Centro de Albino Lourenço Mateus, de Buesejães, para
construir um canal através do caminho publico que
vai de Paredões a Buesejães. O requerente destando
não aceitar as condições que lhe foram impostas,
pelo que desistiu da construção. Centro de António
João Monteiro requerendo desligação de energia elec-
trica no seu prédio de Cidacos e autorização para
levantamento da canal de garantia. Depeido.
Centro de Alvaro Tenente da Silva, com proprieda-
des em Buesejães, para levantamento de uma
ribanceira, com paude. Concedida a licença, res-
peitando a largura de sete metros, da estrada e de
seis metros e cinco centímetros, na abertura do
caminho que dali segue para a Santa. Tempo
trinta dias. Cumprimento cinco metros. Preço
depronto de materiais dez metros quadrados.
Centro de Manuel Lourenço, de Paredes, para
construir uma casa de habitação. Concedida a
licença, respeitando a largura do caminho com
dois metros e meio. Preço a superfície de vinte
metros quadrados. Preço depronto de materiais
dez metros quadrados. Tempo para a obra

trinta dias. Centro de Antonio Jucalves, com bar-
 raca de porteiros na Praa Frei da Costa, para insta-
 lar um aparelho de transmissao de trechos musicais
 e resultados dos porteiros. Deferido. Presente um
requerimento de Antonio de Souza Lopes, de Bucarias,
 para a construo de uma casa e parede de vedacao,
 apreendidas, por falta de alinhamento, uma area
 de terreno baldio. Este requerimento havia sido
 enviado ao advogado desta Camara para que
 informasse, por deliberacao camara de vinte e
 trs de novembro do ano transacto. Tem a informao:
 "Entendo que nada obsta a que seja cedido o terreno
 ao requerente, terreno que fazia parte de um antigo
 sarrueto que foi inutilizado por outro sarrueto
 este haver sido cedido, tambem, ao proprietario
 confinante do norte com o terreno do requerente.
 A mesma fragao de terreno pedida pelo requerente,
 actualmente, Arquivo Municipal
Oliveira de Azeiteis
 O advogado, Antnio Boncia Bastora, "A Camara,
 em face desta informao, deliberou deferir o requerido,
 autorizando a concessao da licenca para construir
 a parede de vedacao. Altura das paredes, um metro
 e sessenta centimetros. Comprimento oito metros.
 Para depositar materiais dez metros quadrados.
 Terreno baldio apreendido, oitenta seis metros e oiten-
 ta cinco centimetros que pagara a quatro es-
 cudos o metro. Um requerimento de Jilio Berae
 Alves Moreira, terreneiro desta Camara, pedindo certidao
 do cargo que exerce neste Municipio e quem arrime o
 tempo que tem na categoria ate trinta de Abril findo.
 A Camara observando o disposto nos artigos trezentos quarenta
 nove do Cdigo Administrativo deliberou que o funcionario
 em referencia exerce o cargo de Terreneiro deste Municipio
 desde tres de Setembro de mil novecentos quarenta e
 seis e ate trinta de Abril ultimo conta o tempo de

sete vezes e sete dias de serviço na referida
categoria. Pelo Senhor Vereador Sr. Manuel da Silva
Valente foi dito que, tendo examinado o requerimento
dirigido a esta Câmara Municipal pela firma Cen-
tro Viduero do Norte de Portugal, S. L. Limitada, para a-
travessar a duzena de La-Vallette com uma linha
condutora de electricidade para iluminar o Bair-
ro operário e a deliberação sobre do tenoada pela
Câmara, em sessão de nove de Setembro de mil
novecentos quarenta e seis, ficou em a impressa,
e nesse sentido rotou, de que a energia electrica
partiria do cabine municipal e não do do Centro
Viduero e está convencido de que a Câmara as-
sim pensava ao deferir o requerido. Consta-lhe
agora que a energia electrica é para ser fornece-
da pela cabine privativa daquela firma Centro
Viduero, com o que não concorda, porque isso
é prejudicial os interesses da Câmara e por isso
propõe que a Câmara revogue a autorização
concedida, tanto mais que tal tracção ainda
não foi iniciada e que deve deliberação e de
consentimento ao Centro Viduero e o Director
Geral dos Serviços Electricos. A Câmara opinou
por unanimidade, deliberando revogar a autoriza-
ção concedida, visto que ela é prejudicial aos
seus interesses. Presente um requerimento de Augusto
Ferreira da Costa, comerciante, de Paredes,
pedindo licença para vender ao publico e no seu
estabelecimento, de géneros sujeitos ao imposto
indirecto municipal. A informar. Presente um
oficio do Delegado Fiscal no Circello de Oliveira
de Azeméis, solicitando diversos objectos e obras
imprecindíveis na Escola onde funcionarão o exame
de instrução primaria ás crianças deste circello. De-
liberado officiar ao Director Escolas para que remeta a

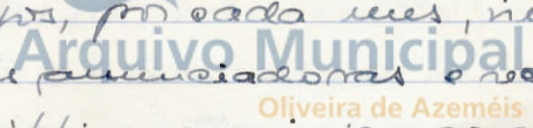
este Benefício Municipal e explica promoveu-
mente do que necessita. Além requerimento de José
Pinto de Oliveira Rezende, de Natividade, Candeias,
desistindo da licença para reparar um muro no
seu prédio sito no mesmo lugar, visto esse muro
já ser demolido com as obras de alargamento do
caminho que lhe passa em frente. Deferido. Centro
de Natividade da Costa Godinho, de Santiago de Riba
Alta, para alargar um portal e cair um muro.
Concedido a licença. Tempo quinze dias. Para
depositar materiais dez metros quadrados. Centro
de José Candeia de Basto, de Ovelha, para reconstituir
um muro. Deferido. Comprimento cinco metros.
Tempo oito dias. Para depositar materiais dez
metros quadrados. Centro de Júlio Ferreira
Rebelo, de Canevosa, para reconstituir um portal
de seriedade de casa. Deferido. Tempo oito dias.
Para depositar dez metros quadrados. Centro de
João Duarte de Oliveira Terra, de São Martinho
da Fajã, para reparar uma parede. Concedido
a licença pelo prazo de quinze dias. Centro de
Plácido Jesus dos Santos, de Bucinães, para
alargar duas portas na sua casa de habitação
e cair o muro. Concedido. Tempo oito dias. Para
depositar materiais dez metros quadrados. Centro
de João Teófilo Pereira, de Ul, para aumentar
a sua ramada, sobre o caminho público. Concedido
a licença, devendo fazer ramada até meio do
caminho, apropriada ao seu terreno e na direção
atual de quatro metros. Tempo oito dias.
Centro de Manuel Jesus da Costa, de Santiago de
Riba Alta, para mudar uma entrada de pé em
frente para Sul e cair o muro de vedação. Con-
cedida a licença, devendo depositar o mesmo das
igual que decorre pelo caminho público. Tempo

quinze dias para depositar materiais dos netos
quadrados. Certo do Alcaide Lourenço de Louza, comen-
cente, desta via, para utilizar parte do Largo
da Republica como explanada para venda de
refrigerantes e cafés durante o dia aos domingos e
após o encerramento das repartições administrativas
e judiciais, nos dias úteis. Indefinido. Presente
um processo organizado nos termos da Portaria
numero seis mil e sessenta e cinco, para instalar
num prédio sito em Favela de Buenjari, em
tallesmo e arrendado por Fernando Gomes da
Bota. O local e prédio foram devidamente inspec-
tados pelo Senhor Doutor Sub-Delegado do Foz de que
foi de parecer que podia ser autorizado o seu funcio-
namento desde que se avançasse em melhorias
com portas de vidro para abrigar o corpo do
contacto do pé e muros e canalizasse a água
da banca para o exterior e a água
com água e sal. Este alvará arrendado com
as assinaturas de Augusto de Oliveira Luzes
e Bernardino Alves de Pinho, de Barcelos, pedindo
a Câmara o alargamento do caminho que
liga a Rua Nova a Igreja e outros lugares
da freguesia de Rocimio, e o necessário para
o terreno necessário a esse alargamento.
A Câmara ficou de estudar as possibilidades
de atender o requerido. Pelo Senhor Presidente foi dito
que se impuzesse um agravo ainda que ligeiro de
algumas taxas que a Câmara está a cobrar e estabelecer al-
gumas novas. De facto as despesas tem subido nos últi-
mos anos e as receitas tem-se mantido estacionárias.
Tudo isso a Administração Municipal dificuldades
financeiras e administrativas. O plano municipal
em curso exige despesas grandes e há que
lançar o requerimento sob pena de a Câmara ficar em po-

riação exorbitante. As taxas em vigor são, de uma forma
 geral, mais que módicas e isso mesmo foi notado
 pela Inspeção no seu relatório referente à visita a
 esta Câmara, no ano transacto. Por isso propunha
 que a Câmara, a partir do primeiro dia de
 Julho começasse a cobrar as seguintes taxas: Capí-
 tulo primeiro, local primeiro. Artigo primeiro. Inuma-
 ção em covas. Um. Pelo período necessário para permi-
 tir a exumação das ossas: sepulturas de seis me-
 ses, vinte e cinco; sepulturas de um ano, dez e
 cinco. Dois. Sepulturas perpétuas de quaisquer
 dimensões, no mais só dez, trze e cinco. Um
 caxão de madeira. Tres. Um sepulturas perpétuas,
 por cada caxão de chumbo além do primeiro,
 trze e cinco. Quatro. Ocupação de sepultura
 reservada por cada período de um ano, trinta
 e cinco. Um caxão de chumbo. Artigo segundo.
 Inumação em cova particular. Um. Com
 caracter de perpetuidade, cinco e cinco. Dois.
 Com caracter temporário, sete e cinco. Artigo
 terceiro. Inumação. Um. Por cada ossada incluindo
 a sua limpeza, cinco e cinco. Artigo quarto.
 Tratamento de sepulturas. Um. Ajardinamento.
 Alínea A) Sepulturas sem vestimento. Por cada
 período de seis meses, quinze e cinco. Além de
 um ano, vinte e cinco e cinco. Por cinco anos,
 cinco e cinco. Alínea B) Sepulturas com vestimento.
 Por cada período de um ano, dez e cinco. Por
 cinco anos, trinta e cinco. Dois. Adornamento.
 Por cada período de um ano, dez e cinco. Por cinco
 anos, quarenta e cinco. Tres. Cobertura de grades.
 Por cada período de um ano, vinte e cinco. Por cinco
 anos, cinquenta e cinco. Quatro. Construção e conser-
 vação da bordadura pelo período de inumação. De
 argamassa de cimento, cento e cinco e cinco.

De cantaria, anzuetos e cincoenta oncedos. Artigo
quinto. Concessão de terrenos. (Un. Para sepulturas
perpétuas, seiscentos oncedos. Dois. Para construção
de jazigos: o primeiro tres metros quadrados de pro-
fundidade, trezentos oncedos. O quarto metro quadrado,
seus oncedos. O quinto, trezentos oncedos. O sexto,
quatrocentos oncedos. O sétimo, quinhentos
oncedos. Cada metro quadrado a mais. Seiscen-
tos oncedos. Artigo sexto. Diversos. (Un. Sinais fu-
nerários em sepulturas. Colocação de cruz, cinco
oncedos. Colocação de caixa para covas, vinte on-
cedos. Dois. Transferencia de cemitério dentro do
concelho, cem oncedos. Tres. Habitações, por
cada caixa, cincoenta oncedos. Local segurado.
Artigo sétimo. Diversas diuersas. (Un. Obras em
jazigos e sepulturas. Construção ou ampliação
de jazigo, cento e cincoenta oncedos. Revestimento
de sepultura em cantaria, cem oncedos. Construção
de epitáfio, trinta oncedos. Limpeza e Beneficiação,
por cada periodo de quinze dias, vinte oncedos. Dois.
Permissão de prazo para executar obras determinadas
pela Câmara. Por cada periodo de tres meses, quinze
oncedos. Tres. Ajardinamentos com ou sem revesti-
mento, colocação de grade, cruz, covas e semelhantes
em fortificação de covas. Por cada periodo de um
ano, vinte oncedos. Capitulo quinto. Alçada de licen-
ças para estabelecimentos insalubres, insuaveis, peri-
gulosos e outros. Alinea a), primeira classe. Para o muni-
cipio, setenta oncedos. Para o Estado; Selo do alcaide,
fixo, cincoenta oncedos. Alinea b), segunda classe.
Para o municipio cincoenta oncedos. Para o Estado,
selo do alcaide, fixo, trinta oncedos. Alinea c) terceira
classe. Para o municipio, trinta oncedos. Para o Estado,
selo do alcaide, fixo, dez oncedos. Alinea d) Lotis,
pensões, hospedarias, restaurantes, cafés, cervejarias, taber-

nas, etc. em cidades, vilas e zonas urbanizadas. Para o município, noventa cruzados. Lelo de pleacão, fixo, para. Totão, oitenta cruzados. Capítulo sétimo. Biceusas para bombas abastecedoras de gasolina, gásileo, óleo, ar e água. Instalações de bombas de gasolina, gásileo ou óleo, na vila, taxa anual, cem cruzados. Nas restantes paróquias, cem cruzados. Bombas de ar ou água. Na vila, taxa anual, cem cruzados. Nas restantes paróquias, cinquenta cruzados. Autorização para transporte de instalação de qualquer natureza, taxa igual e liquidada anualmente. Capítulo oitavo. Biceusas para ocupação da via pública. Artigo terceiro. Festas. Construções provisórias na via pública, por motivo de festejos ou outras celebrações, por cada metro quadrado ou fração e por mês, cinco cruzados. Nas horas para decorações, por ocasião de festejos, por cada mês, vinte centavos. Artigo quinto. Fitas publicitárias e velames, atravessando a via pública, e painéis, por cada um e por mês, vinte cruzados. Artigo sétimo. Casas e cadeias e pequenos fábricas, por cada metro quadrado e por mês, tres cruzados. Artigo décimo quarto. Ocupação de terreno por mesas, máquinas fotográficas, estantes de livros, barracas, balcões, bancadas, stands, propagandistas, autoônibus etc., por cada metro quadrado ou fração e por mês, cinco cruzados. Capítulo nono. Taxa para concessão de cartas, inscrição de condutores de veículos e histórias, a causas de traçado quinual, de mão e semelhantes. Causoção, trinta cruzados. Cocheiro amador, noventa cruzados. Cocheiro profissional, quarenta cruzados. Reforma de cartas, vinte e cinco cruzados. Reforma de cartas de cocheiro amador, trinta cruzados. Capítulo décimo terceiro. Obras. Oitenta por cento dos máximos fixados na sub-secção segunda, sub-secção terceira, sub-secção



quarta, sub-secção quinta e sub-secção sexta da lo-
cação primeira e sub-secção primeira e segunda da secção
segunda. Ficam sujeitas à respectiva licença como
vão todas as obras de construção ou outras, feitas
a menos de vinte metros da via pública. Capítulo de-
cimo quarto. Pelo aluguer de medidas e moedas,
cincoenta centavos. Por cada мера em lugar coberto,
três orcos. Pelo aluguer de cada moeda em lugar
descoberto, um orco e cincoenta centavos. Por cada
lugar para venda de botaliga, feijão, pão, galinhas, ovos,
etc., um orco. Por cada lugar para venda de carne,
cereais, frutas, feijões, verduras, legumes, peixe, cha-
peus, tanques e mercancia, um orco e cincoenta
centavos. Por peixe, (numero um e três da tabela, capi-
tulo decimo do Código das Posturas), um orco e
cincoenta centavos. (Nota. As taxas de lugares certos
são elevadas para o preço das taxas por lugares,
acima referidas. As taxas constantes deste capítulo
tomam-se extensivas a todos os mercados e
feiras do concelho, exceptuando as de Cetae.
Realidades. São punidos com a multa de cin-
coenta orcos e respectivos adicionais todos a-
queles que procedem à execução de qualquer
obra sem se quizerem da respectiva licença,
na Câmara Municipal. São punidos com a
multa de cem orcos e respectivos e adicionais
todos aqueles que forem habitas ou ocupar pré-
cios reconstruidos, sem quizerem a respec-
tiva licença de habitação ou ocupação, assim
como se sujeitarem à mesma punição os que ha-
bitarem ou occuparem os referidos prédios sem terem
repetido as modificações ou indicações apontadas
pelos peritos. Fica prohibido o transitto de carros de
bois na Avenida Doutor Antunes José de Almeida,
sob pena de multa de cincoenta orcos e

adicionais de lei. Igualmente incorreu na multa de cem oitenta e adicionais os motoristas ou responsáveis pelas caminhonetes de peixe estacionadas no já citada Avenida Obereaçã. Encargo de reincidência será a multa elevada ao dobro. Igualmente pelo Senhor Presidente foi proposta a modificação das penalidades previstas para as licenças de comércio e indústria, por isso que a multa de vinte e cem oitenta, estabelecida, era, na prática, de difícil aplicação. Assim o antigo sexto do regulamento em vigor da Câmara das Cidades de comércio e indústria devia ter seguinte redação: Artigo sexto: as infrações ao disposto nos artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto do presente regulamento serão punidas com as multas de trinta e cinquenta oitentos respectivamente para as licenças cujo custo não excedere cinquenta e cem oitentos e com a multa de cem oitentos para as de importância superior. A câmara aprova por unanimidade a proposta do seu Presidente, deliberou, de conformidade com o artigo quinquagésimo terceiro do Código Administrativo, tornar pública esta deliberação por meio de editais a serem nos lugares do estilo, deliberou ainda que se cobrassem, a partir de um de julho, as taxas aqui descritas, a expensas das licenças de construção a passar posteriormente a essa data que tenham sido deferidas antes dela, as quais seriam calculadas pelas taxas anteriores. Foi presente um representante de Augusto de Oliveira Barros, comerciante desta Vila, comunicando ter deixado de vender no seu estabelecimento bebidas supitas ao imposto indirecto municipal.

Arquivo Municipal
 Oliveira de Azeméis

pal. Depois de autorizados a seguinte pagarem entre.
Do capitulo treze, artigo cincoenta e quatro, alinea
dois, a quantia de quinze mil oitocentos, a favor
de Legio Duarte Feneira, engenheiro, do Porto,
pelos projectos para abtipicacão das freguezias
de Naciubata da Leixa, Salinas e Casagrosa; a
quantia de seiscentos e noventa oitocentos, do ca-
pitulo quatro, artigo oitogeito, a Manuel Soares
e Lilia Pereira, desta Vila, para pagamento de
vacatbaes distribuidas aos pobres por occasião
da passagem de um rio ao Monumento do
ninte e oito de Maio; a quantia de cinco mil,
trezentos e vinte e quatro oitocentos e noventa
centavos, do capitulo nove, artigo trinta e oito,
alinea um, passada a favor do União Botica
Portuguesa, por fornecimento de energia electrica;
a quantia de duzentos e vinte e nove oitocentos e
noventa centavos, do capitulo onze, artigo nove, do
Chefe da Secretaria por despesas com a escritura
de compra de terrenos ao Senhor Doutor Lourenço
para a construccão do hotel do Casagrosa; a
quantia de novecentos dezassete oitocentos e
cincoenta centavos, do capitulo vinte e um,
artigo oitenta e tres, a Jozeph Pereira de Oliveira,
de Travanca, por reparacão de fundamentos para
a estrada de Sã Thomaz; a quantia de duzentos
oitocentos, do capitulo onze, artigo quinze, a
Theodoro Fidalgo, por dois fatos marcos
para o serviço de obra de canal de canes vedes;
a quantia de mil oitocentos do capitulo qua-
tro, artigo treze, alinea cinco a David Ferreira
da Silva e Filhos, por uma taxa de posto para a
Junção de autorisacões na freguezia Bire de Aguiar;
a quantia de cinco mil e duzentos oitocentos,
do capitulo treze, artigo cincoenta e quatro,

linha deis, ao Engenheiro Francisco Neves por
projeto para a electrificação de Paredos;
a quantia de mil cento e vinte e cinco rendas
do capitulo terceiro, artigo quarto, alinea um,
a Ilêito Ferreira da Silva, por viagens de auto-
móvel com representantes da Câmara; a
quantia de cento e seis rendas e cincoenta
centavos, do capitulo nove, artigo trinta e
cinco a Augusto Costa e Guimarães, por tinta
para reparação da rede electrica; a quantia
de quatrocentos quarenta e um rendas e trinta
centavos, do capitulo treze, artigo seiscenta
e dois, alinea tres, a Augusto Costa e Guimarães,
por reparação em edificio municipal; a
quantia de novecentos e cincoenta rendas
do capitulo vinte e um, artigo oitenta e
tres a José Duarte Rios, pela construção
de um muro de suporte, sendo dois
mil novecentos e quarenta e oito e quarenta
centavos, do capitulo treze, artigo seiscenta
e dois, alinea quatro a Shell Company of Portu-
gal, Limited, por dez toneladas de asfalto. A
quantia de cento e sessenta e dois rendas
do mesmo capitulo e artigo, a Leopoldo de
Oliveira Botá, pelo frete dos materiais dez
toneladas de asfalto; a quantia de quarenta
sete rendas e noventa centavos, do capitulo
nove, artigo trinta e quatro, a José da Silva
Loureiro, pelo frete de contadores ao caminho
de ferro; a quantia de seiscentos rendas, do
mesmo capitulo e artigo, a Alberto Talead,
pela compra de um contador hidráulico;
a quantia de quinhentos sessenta e um es-
cudos e setenta centavos, do capitulo tres,
artigo quarto, alinea um, ao Presidente da Câ-

